



PROCESSO : 165263/2014 (Digital)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Termo de Concessão Auxílio nº 253/2005)
RESPONSÁVEIS : RUBENS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA

SENHORA COORDENADORA,

Retorna o presente processo, após a Decisão Administrativa nº 08/2016-TP, publicada no DOC-TCE/MT em 22/06/2016, a qual determina o regular prosseguimento dos processos sobrestados pela Decisão Administrativa nº 15/2016-TP, publicada no DOC-TCE/MT de 16/12/2015.

Desse modo, para continuidade no acompanhamento das sanções aplicadas no processo sob análise, informa-se que:

Mediante ao Acórdão nº 3052/2015-TP, publicado em 27/08/2015, foram aplicadas e determinada as seguintes sanções:

- MULTA de 27,12 UPFs/MT e Restituição aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$17.050,00 ao Sr. RUBENS DE OLIVEIRA; e,
- MULTA de 11 UPFs/MT ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA.

Da análise dos autos, constata-se que:

- quanto a MULTA de 27,12 UPFs/MT e Restituição de R\$17.050,00, determinada ao Sr. RUBENS DE OLIVEIRA, o responsável foi notificado via Correios (documento digital nº 180067/2015), do recolhimento do débito ao



FUNDECONTAS, bem como, do recolhimento aos cofres públicos estaduais, vencíveis em 01/11/2015, sendo AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 28/09/2015 (documento digital nº 200030/2015). Porém, até a presente data, permanecem as inadimplências, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal em anexo; e,

- quanto a MULTA de 11 UPFs/MT aplicada ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA, o responsável foi notificado via Ofício (documento digital nº 181065/2015), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, vencível em 01/11/2015. Porém, até a presente data, permanece a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal em anexo. Verifica-se que, como a MULTA não é superior ao valor de 15 UPFs/MT, o processo está apto ao arquivamento provisório, sem a baixa do nome da responsável do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT.

Informa-se, ainda que, o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto à MULTA de 27,12 UPFs/MT aplicada e quanto à RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais no valor de R\$17.050,00, determinada ao Sr. RUBENS DE OLIVEIRA, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria n. 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado



para a execução judicial da MULTA de 27,12 UPFs/MT aplicada e quanto à RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais no valor de R\$17.050,00, determinada ao Sr. RUBENS DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 21, XVI, e artigos 293 e 294, da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT; e,

c) após, encaminha-se os autos ao arquivamento provisório para aguardar o envio dos documentos de quitação das sanções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2016.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sगत@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fis. _____

Rub. _____

● 378.069.391-72 - RUBENS DE OLIVEIRA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
165263	2014	3052	2015	AC	TP	27,12	SIM	SIM	17.050,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Multa						Solidário: NÃO			Glosa			Solidário: NÃO			
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa				
1	27,12	01/11/2015	SIM		1	17.050,00	310,34	54,94	01/11/2015	SIM					

Inscrito no SADA em 22/09/2016-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Inscrito no SADA em 22/09/2016-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

● 207.627.209-72 - JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
165263	2014	3052	2015	AC	TP	11,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Multa						Solidário: NÃO			Glosa			Solidário: NÃO			
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa				
1	11,00	01/11/2015	SIM			0,00	0,00	0,00							

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 2.680,50

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 17.050,00 // IPCA: R\$ 32.076,74

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: MARCIA
22/09/2016 11:44

NI-CPF : 378.069.391-72

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : RUBENS DE OLIVEIRA

DT NASC: 08/08/1966

MAE : ANA MARIA DE JESUS

TIT. ELEITOR: 00.105.041.118-72 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R HG 3,S/N,QD 31 CASA 13

78720-000 JD ATLANTICO,RONDONOPOLIS

DDD : 0065

TELEFONE: 4218595

CELULAR:

COD.MUN.: 9151 MT

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0130102

PROXIMO NI-CPF: _____

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 165263/2014	Data do Processo: 27/08/2015
Data da Const. Definitiva do Crédito: 27/08/2015	Data Constituição de Juros: 12/09/2015
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 22/09/2016
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº7/2014-TP, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **378.069.391-72** RG: *** Nome: **RUBENS DE OLIVEIRA**
Endereço: **HG 3, nº 13, QUADRA 31, CASA. JARDIM ATLANTICO, Rondonópolis - MT - 78.720-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
22/09/2016	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.
22/09/2016	TCE_MESES	Pré-Validado	Inserido	PRÉ-VALIDADO PARA INSERIDO.
22/09/2016	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 3052/2015-TP, PUBLICADO EM 27/08/2015; INFRAÇÃO NOS: NOS TERMOS DO ARTIGO 75, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, C/C O ARTIGO 289, II, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007; PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 27,12 UPFs/MT QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **27,12**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
27/08/2015	27/08/2015	Pagamento Não Programado	27,12	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **22/09/2016**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **12/09/2015**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	3.099,81		367,47	416,07	3.467,29	3.883,36
Total: 3.099,81			367,47	416,07	3.467,29	3.883,36



CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 165263/2014-A	Data do Processo: 27/08/2015
Data da Const. Definitiva do Crédito: 27/08/2015	Data Constituição de Juros: 12/09/2015
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_MESES	Data Cadastro: 22/09/2016
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: ***	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CPF: **378.069.391-72** RG: ******* Nome: **RUBENS DE OLIVEIRA**
Endereço: **HG 3, nº 13, QUADRA 31, CASA. JARDIM ATLANTICO, Rondonópolis - MT - 78.720-000**

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ Nome / Razão Social Endereço

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
22/09/2016	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº3052/2015-TP, PUBLICADO EM 27/08/2015;**

INFRAÇÃO:EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO; PENALIDADE:DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$17.050,00, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS.

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **17.050,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
27/08/2015	27/08/2015	Pagamento Não Programado	(R\$) 17.050,00	0,00 %	Valor Monetário	***

Resumo do Crédito

Data Atualização: **22/09/2016**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **12/09/2015**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	17.050,00		2.020,42	2.288,45	19.070,42	21.358,87
Total: 17.050,00			2.020,42	2.288,45	19.070,42	21.358,87